GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ

PORTARIA Nº 021 /2019 de 23 de Setembro de 2019

O TEN CEL QOBM **Antonio Bentes da Silva Filho**, Diretor do IESP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 372/2019- CCG de 14 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o contido nos Arts. 1º e 6º, § 3º da Lei nº 6.257 de 17 de novembro de 1999, que cria o Instituto de Ensino de Segurança do Pará, combinado com o Art. 22 do Estatuto do IESP;

Considerando a necessidade de normatizar e padronizar dentro dos Órgãos de segurança pública do Estado do Pará, consequentemente nas escolas de formação desses órgãos, o porte e a correta aplicabilidade de ALGEMAS, visando o aprimoramento técnico profissional dos policiais em geral que são empregados dia-a-dia no policiamento preventivo e ostensivo;

Considerando que o uso e manuseio da algema deverão ser visto como um instrumento de uso policial, para que de forma progressiva e moderada possa se conter deter e/ou repelir reação, fuga ou injusta agressão, atual ou iminente quando da detenção e contenção de suspeitos, sempre respeitando e protegendo a dignidade da pessoa humana;

Considerando a elaboração do Manual de Técnicas de Algemação (M-01- IESP), que foi apresentado ao egrégio Conselho Superior do IESP - CONSUP, na 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o MANUAL DE TÉCNICAS DE ALGEMAÇÃO (M-01- IESP), elaborado e apresentado pelo SUB TEN PM PAULO SÉRGIO **NASCIMENTO** FARIAS, Gerente do Núcleo de Capacitação Física e Profissional do IESP, para ser utilizado nos órgãos de Segurança do Estado e nas Unidades acadêmicas que compõem este IESP, pois está em consonância com os objetivos pedagógicos e legais do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo do IESP.

Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO **BENTES** DA SILVA FILHO -TEN CEL QOBM
Diretor do IESP

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO FARIAS

MANUAL DE TÉCNICAS DE ALGEMAÇÃO

*Paulo Sérgio **Nascimento** Farias*

MANUAL DE TÉCNICAS DE ALGEMAÇÃO

IESP

Marituba/Pará, 2019

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
GOVERNADOR

UALAME FIALHO MACHADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA

INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ

ANTÔNIO BENTES DA SILVA FILHO
DIRETOR

ITAMAR ARAUJO DANTAS
COORDENADOR DE ENSINO PROFISSIONAL - CEP

SÔNIA DA COSTA PASSOS
Respondendo pela COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR - CES

CHARLYSTON WYTTING CARDOSO DE SOUZA
COORDENADOR DE ENSINO COMPLEMENTAR – CEC

Dados Internacional de catalogação Publicação (CIP)
Biblioteca: DPC Kátia do Socorro Sousa Lima e Freitas

Farias, Paulo Sérgio Nascimento.

Manual de técnicas de algemação / Paulo Sergio Nascimento Farias. 1. ed. Marituba: Instituto de Ensino Segurança do Pará, 2019.
59.p.

1. Técnicas de algemação. 2. Instrução. 3. Algemas. I. Instituto de Ensino e Segurança Pará II. Título.

CDD 347

Tiragem: 1ª edição - 2019 - 500 exemplares

PREFÁCIO

Meus queridos leitores mais uma vez tenho a grata oportunidade de prefaciar uma obra técnico-profissional elaborada pelo amigo e irmão de farda Sargento Paulo Sérgio Nascimento Farias da Policia Militar do Pará, e assim o faço iniciando com um pensamento de Nelson Mandela: “A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”.

Resolvi começar minhas palavras com este pensamento de Mandela, para chamar atenção do leitor, mais precisamente de nossos irmãos da Segurança Pública, sobre a necessidade de estar sempre aprendendo, sempre estudando e se atualizando a respeito de nossa profissão e até mesmo conhecer um pouco de outras profissões. Meus caros, é de suma importância que saibamos reconhecer o valor do conhecimento profissional, que uma vez adquirido passa a ser nosso maior tesouro, pois não pode ser tomado nem sequer ser substituído a não ser por um novo conhecimento mais atualizado.

Assim sendo quero dar ênfase ao foco principal desta obra que é aprofundar o conhecimento do profissional de segurança pública sobre um dos principais equipamentos utilizados no serviço diário de combate a criminalidade em nossa sociedade, ou seja, as algemas. Muitos agentes possuem os mais diversos tipos de algemas sem ter qualquer tipo de preocupação com este equipamento, ou pior, sem ter o conhecimento técnico sobre o melhor modelo para o emprego policial, carga de resistência, abertura máxima, abertura mínima, melhor maneira de segurar e algemar entre outros fatores que à primeira vista podem até parecerem detalhes sem muita importância, mais que podem em uma ocorrência determinar o sucesso ou fracasso da ação policial. É justamente o esclarecimento dessas dúvidas e a apresentação de técnicas e procedimentos para o uso adequado e principalmente legal desse equipamento que esta obra se propõe a trazer para nossos leitores agentes de segurança pública, visando elevar ainda mais o nível de profissionalismo nas ações de manutenção da ordem pública.

O SGT PM NASCIMENTO, policial militar ciente de suas responsabilidades para com a sociedade enquanto profissional de Segurança Pública e especialista em Defesa Pessoal Policial, mas acima de tudo compromissado com sua missão Constitucional de Profissional de Segurança Pública e seus companheiros de profissão, vem ao longo de sua carreira profissional, identificando lacunas a serem preenchidas na Literatura Policial em geral, com intuito de colaborar com o aperfeiçoamento das forças policiais e de seus integrantes,

procurando assim socializar o conhecimento e a experiência adquirida ao longo dos anos em atividade na Corporação Policial Militar Paraense, de acordo com os preceitos da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ.

O Manual Técnico de Algemas tem por objetivo sanar, senão todas, mas a grande maioria das dúvidas existentes a respeito, se utilizando para tal de uma linguagem que, embora seja revestida de grande teor técnico, também se apresenta de forma clara e concisa, possibilitando assim rápida compreensão por parte dos agentes de Segurança Pública. Desta feita, recomendo fortemente a todos nossos colegas que labutam neste "sacerdócio" chamado Segurança Pública que façam a leitura com atenção desta obra e aproveitem para sanar algumas de suas dúvidas, assim como o tenham como uma fonte de consulta rápida em suas ações policiais e instruções futuras.

Finalmente rogo ao Nosso Pai Celestial, que ilumine não somente o autor desta obra, mas a todos os agentes de segurança pública, para que tenham a iniciativa de estar sempre aprendendo, se atualizando e principalmente que socializem o conhecimento e as especializações adquiridas através da escrita de novas obras no âmbito da literatura Policial, a fim de servir de apoio e aprendizado a outros irmãos de farda, na busca da excelência em suas atividades diárias na manutenção da ordem pública.

WALDOMIRO SERÁPHICO DE ASSIS CARVALHO NETO – CEL QOPM/PMPA

Trabalhos do Autor

I – LIVROS

Manual de Procedimento e Ordem Unida com o Bastão Policial tipo II – Tonfa

II – TRABALHOS PREMIADOS

"Manual de Procedimento e Ordem Unida com o Bastão Policial tipo II – Tonfa" (Trabalho premiado com a Medalha de Mérito Barros e Arouck, por contribuição cientifica a Policia Militar do Pará), publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 31.736 de 24 de Agosto de 2010.

NOTA DO AUTOR

Na mão de obra diária, perseverante, plausível e gratificante, há vinte e quatro anos, atuando com oficiais e praças, sempre apoiado por Comandos da Policia Militar do Estado do Pará e por Diretores de órgãos de Segurança, hoje dirigida por seu Comandante em chefe, Exmº Sr. HELDER ZAHLUTH BARBALHO, insigne Governador do Estado, tendo como Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social o Exmº Sr. UALAME FIALHO MACHADO, da qual tenho a honra de pertencer através da PMPA e ser orgulhosamente um de seus Educadores. Convivo em franca camaradagem, em ambiente de lealdade e com o espírito aliado de uma grande e unida família.

Orgulhoso de ser Policial Militar e de estar colaborando no preparo técnico profissional dos valorosos integrantes dos órgãos de Segurança do Estado, ofereço-lhes este trabalho, uma obra inaudita, com a intenção de estar propiciando uma fonte a mais no conhecimento, desta feita, de uma "ferramenta" muito importante no combate ao crime e também oferecer uma fonte no acompanhamento mais adequado pelos instrutores e instruendos das imprescindíveis disciplinas Defesa Pessoal Policial e Abordagem Policial, desta forma, corroborar na qualificação de nossos alunos em formação e a todos os companheiros policiais na difícil missão de combater o crime.

Finalizo afirmando que todo o esforço despendido para moldar essa obra será futuramente recompensado pela demanda que haverá de alunos que dispensarão atenção a este Manual. Gratidão, aliás, estendida ao grande contingente de ilustres e talentosos professores e instrutores que o adotarão em suas aulas ou o indicarão para seus alunos. O autor, por fim, agradece o trabalho de revisão executado pelas Coordenadorias de ensino superior – CES, de ensino Profissional – CEP de ensino complementar – CEC e da Biblioteca DPC Kátia do Socorro Sousa Lima e Freitas, setores do IESP, pela contribuição e na construção desta obra.

Profº Esp. Paulo Sérgio ***Nascimento*** *Farias*

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Algemas de punho com elos fixos 19
Figura 2 - Algemas de tornozelos com elos fixos 19
Figura 3 - Algemas de punho com espaço reduzido entre os elos 19
Figura 4 - Porta algemas modelo I. 20
Figura 5 - Porta algemas modelo II. 20
Figura 6 - Porta algemas modelo III. 20
Figura 7 - Porta algemas modelo IV 20
Figura 8 - Porta algemas modelo V 20
Figura 9 - Porta algemas modelo VI. 20
Figura 10 - Algemas de dobradiça fechada 21
Figura 11 - Algemas de dobradiça aberta. 21
Figura 12 - Algemas de punho fixo "tática" 21
Figura 13 - Algemas - modelo padrão 22
Figura 14 - Identificação das partes da algemas 23
Figura 15 - Identificação da distância entre elos da algema 24
Figura 16 - Identificação da catraca de trancamento da algema 24
Figura 17 - Identificação da catraca de trancamento em (detalhe). 24
Figura 18 - Bloco de trancamento em (detalhe). 24
Figura 19 - Identificação da abertura máxima 25
Figura 20 - Identificação da abertura mínima 26
Figura 21 - Identificação do pino de acionamento da trava de trancamento interna. 27
Figura 22 - Identificação do pino de acionamento da trava de trancamento interna (detalhe) 27
Figura 23 - Chave com pino de acionamento de trava de trancamento interna 27
Figura 23.1- Pino de acionamento de trava de fechamento interna (detalhe). 27
Figura 24 - Identificação da trava externa 28
Figura 25 - Identificação da trava externa (detalhe) 28
Figura 26 - Noção da capacidade máxima de carga 29
Figura 27 - Lacre em PVC 29
Figura 28 - Lacre de vedação em plástico 29
Figura 29 - Lacre de vedação em lona 29
Figura 30 e 31 - Algemas de dedo 30
Figura 32 - Modelo de portabilidade do porta algemas no cinto 31
Figura 33 a 34 - Modelo de portabilidade do porta algemas sugerido. 31
Figura 35 - Pessoa devidamente algemada I. 40
Figura 36 - Pessoa devidamente algemada II. 40

Figura 37 - Algemação em (detalhe) 40
Figura 38 - Contenção pelas costas dos detidos..... 41
Figura 39 - Contenção em detalhe I..... 41
Figura 40 - Contenção em detalhe II..... 41
Figura 41 - Variação de contenção 42
Figura 42 - Variação de contenção em (detalhe) 42
Figura 43 - Empunhadura das algemas I 42
Figura 44 - Empunhadura das algemas II..... 42
Figura 45- Suspeito apoiado a parede olhando a esquerda 44
Figura 46 - Aproximação inicial para algemar 44
Figura 47 - Aproximação e pegada para algemar 44
Figura 48 - Aproximação e pegada para algemar em detalhe..... 44
Figura 49 - Encaixe do elo 01 e início da chave de braço..... 45
Figura 50 - Chave de braço 45
Figura 51 - Pegada para algemar o segundo braço 45
Figura 52 - Pegada para algemar o segundo braço em (detalhe) 45
Figura 53- Fixação do elo 02..... 46
Figura 54 - Fixação do elo 02 em (detalhe)..... 46
Figura 55 - Algemação completa..... 46
Figura 56 - Suspeito com as mãos à cabeça para algemação 47
Figura 57 - Aproximação e pegada para o 1º encaixe, a do elo 01..... 47
Figura 58 - Pegada para o encaixe do elo 01 47
Figura 59 - Pegada e encaixe do elo 01..... 47
Figura 60 - Pegada e fixação do elo 01 (detalhe)..... 47
Figura 61 - Início da chave de braço..... 47
Figura 62 - Início da chave de braço em (detalhe)..... 47
Figura 63 - Chave de braço 48
Figura 64 - Chave de braço (detalhe)..... 48
Figura 65 - Chave de Braço completa..... 48
Figura 66 - Pegada para o encaixe do elo 02 49
Figura 67 - Algemação final, encaixe do elo 02 49
Figura 68 - Algemação final, encaixe do elo 02 (detalhe)..... 49
Figura 69 - Algemação completa..... 49
Figura 70 - Suspeito ao (solo) 50
Figura 71 - Aproximação..... 50
Figura 72 - Pegada inicial para algemar o suspeito ao solo..... 50

Figura 73 - Giro no braço na pegada inicial 50
Figura 74 - Pegada inicial em (detalhe) 50
Figura 75 - Empunhadura das algemas em (detalhe) 50
Figura 76 - Encaixe do elo 01..... 51
Figura 77 - Encaixe do elo 01 em (detalhe)..... 51
Figura 78 - Elo 01 encaixado. Preparação para o encaixe do elo 02 51
Figura 79 - Pegada e encaixe do elo 02, finalizando algemação..... 51
Figura 80 - Posicionamento para iniciar do giro do detido..... 52
Figura 81 - Preparando para troca pegada..... 52
Figura 82 - Giro do detido até a posição ajoelho 52
Figura 83 - Inicio da elevação do detido 52
Figura 84 - Elevação do detido a posição ajoelhada- tempo I 52
Figura 85 - Elevação do detido a posição em pé - tempo II..... 52
Figura 86 - Pegada inicial 53
Figura 87 - Posição para retirada das algemas..... 53
Figura 88 - Retirada das algemas 53

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 14
1.1 OBJETIVOS GERAIS DO MANUAL 14
1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO MANUAL 15
1.3 PILARES DO SABER EM SEGURANÇA 16

CAPÍTULO I

1 CONCEITOS BÁSICOS DE DEFESA PESSOAL POLICIAL, ABORDAGEM POLICIAL E DE ALGEMAS: 16
1.2 CONCEITO DE ABORDAGEM POLICIAL 17
1.3 CONCEITO DE ALGEMAS 17
2 ORIGEM DA "FERRAMENTA"ALGEMAS 18
2.1 EVOLUÇÃO DAS ALGEMAS 19
3. APRESENTAÇÃO DO PORTA ALGEMAS E DA ALGEMA PADRÃO 20
3.1 PORTA ALGEMA 20
3.2 MODELO DE ALGEMAS MODERNAS I E II 21
3.3 DA ALGEMA PADRÃO PARA O SERVIÇO POLICIAL – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 22

CAPÍTULO II

1 CONHECENDO SUA ALGEMA: 23
1.1 PARTES QUE COMPÕEM UMA ALGEMA 23
1.2 PESO 23
1.3 DISTÂNCIA ENTRE OS ELOS 23
1.4 BLOCO DE TRANCAMENTO 24
1.5 ABERTURA MÁXIMA DO ELO DE UMA ALGEMA 25
1.6 ABERTURA MÍNIMA DO ELO DE UMA ALGEMA 26
1.7 TRAVA DE TRANCAMENTO 26
1.8 CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA – KGF 28
2. INSTRUMENTOS QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA APRISIONAR UM INFRATOR (contenção) 29
2.1 ALGEMAS DE DEDO 30

3 PORTABILIDADE 30
3.1 PORTABILIDADE DO PORTA ALGEMAS NO CINTO DE UTILIDADES (NA) 30
3.2 PORTABILIDADE DAS ALGEMAS NO PORTA ALGEMAS.....31

CAPITULO III

1. ASPECTOS LEGAIS PARA UTILIZAÇÃO DAS ALGEMAS 33
1.1 O CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS ENCARREGADOS DA APLICAÇÃO DA LEI (CCEAL) 33
1.2 O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO (CPPB), NO ARTIGO 284, ENFATIZA QUE: 34
1.3 O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (CPB),.....34
1.4 A SÚMULA VINCULANTE Nº 11 DO STF – REGULA O USO DE ALGEMAS.....34
2 CONSEQUÊNCIAS EM CASOS DE SUPOSTO USO "INDEVIDO" DAS ALGEMAS 34
2.1 CIVIL - Pode ser processado por danos morais ou materiais 35
2.2 PENAL 35

CAPITULO IV

1 TÉCNICAS DE ALGEMAÇÃO 40
1.1 ALGEMANDO UM INFRATOR.....40
1.2 CONTENÇÃO DE MAIS DE UM INFRATOR (ATÉ DOIS), COM APLICAÇÃO DE ALGEMAS.....41
1.3 EMPUNHADURA CORRETA DA ALGEMA (empunhar sempre com a mão hábil).....42
2 POSIÇÕES PARA APLICAÇÃO DAS ALGEMAS.....43
2.2 ALGEMAÇÃO COM AS MÃOS DO INFRATOR SOB A CABEÇA.....47
2.3 ALGEMAÇÃO COM O SUSPEITO DEITADO AO SOLO.....50
2.4 ELEVAÇÃO DO DETIDO ALGEMADO DO SOLO 52
2.5 RETIRADA DAS ALGEMAS DO DETIDO 53
REFERENCIAS..... 54

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como temática um assunto recorrente, o qual ainda vem provocando grande discussão não apenas entre a os integrantes do setor jurídico e o sistema de segurança pública, bem como na população, isto, a nível nacional, estamos falando da utilização das algemas. O uso de algemas, para muitos, ainda é um assunto a ser pesquisado, isso, devido à falta maiores fontes de consultas sobre a sua aplicabilidade operacional como meio de detenção e contenção.

Aos agentes de segurança pública, o tema se torna especialmente importante, pois há lacunas quanto às técnicas específicas e padronizadas sobre esta "ferramenta", sobre fundamentos, sobre sua utilização e finalmente a falta de padronização em sua manipulação no cotidiano das escolas de formação de seus agentes e consequentemente nas ocorrências policiais.

As diferentes abordagens utilizadas por professores, educadores e/ou instrutores sobre a matéria, ou seja, no ensinamento da aplicação das algemas nos centros de formação de policiais, isso, em todos os seguimentos, deixam dúvidas e provocam a necessidade de se adotarem alguns critérios para a utilização das algemas, uma vez que esta utilização sem uma justificativa aceitável poderá trazer desconfortos administrativos aos policiais que a utilizam de forma indiscriminada.

1.1 OBJETIVOS GERAIS DO MANUAL

O objetivo maior deste manual é analisar a forma como foi utilizada as algemas durante parte de sua história. Citar o limite entre a licitude e o abuso no emprego das mesmas, através da legislação em vigor. Comentar, demonstrar nos dias de hoje, como, quando, onde é a forma adequada de usá-las. Repassar, através de uma linguagem simples e de fácil entendimento, conhecimento técnico específico sobre a "ferramenta" em consonância com a legislação que rege a matéria, estabelecendo assim, procedimentos comportamentais por parte do operador do sistema na sua aplicação.

Buscar assim, a identificação de meios de detenção e contenção que se equiparam as algemas e a padronização, as execuções de técnicas de Defesa Pessoal Policial e Abordagem Policial, com ênfase no uso de algemas, tendo em vista os objetivos práticos dessas disciplinas para policiais em geral.

Oportunizar aos professores, educadores e/ou instrutores uma fonte de consulta para embasarem suas aulas e também, se sentirem incentivados em pesquisar, ou, quem sabe escrever, publicar seus conhecimentos, compartilhando assim mais efetivamente com a formação dos policiais.

Procura-se através deste manual a diminuição de ocorrências policiais com o uso abusivo da força, conscientizando o policial a atuar com técnicas simples na aplicação das algemas e com respostas satisfatórias, detectando assim, que esta "ferramenta" (algemas) tem um potencial muito mais abrangente do que era repassado até os dias atuais nos centros de formação policial, destacando que hoje o policial quando de suas intervenções, deve atuar em consonância com os princípios legais no uso da força. O domínio das técnicas de algemação auxiliará o policial atualizado nas ocorrências de menor potencial ofensivo, aliado a verbalização e a sua postura, trazendo mais confiança para o profissional de segurança pública.

Em consequência, os exercícios serão descritos em pormenores para que todos os alunos possam ser instruídos uniformemente, de forma a permitir precisão quando da sua execução.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO MANUAL

- Proporcionar aos policiais em atividade e aos alunos dos cursos de formação inicial e continuada o conhecimento mais aprofundado das algemas;
- Desenvolver o sentimento de AUTODEFESA e a CONSCIÊNCIA dos policiais em serviço que são fatores preponderantes na atuação profissional do policial;
- Contribuir com o engrandecimento das escolas de formação profissional em segurança pública na buscar de mais conhecimentos específicos sobre instrumentos e equipamentos utilizados em sua atividade diária;
- Permitir, consequentemente, que os policiais utilizem seu equipamento com maior destreza e segurança;
- Demonstrar que o policial deve estar treinado para agir com recursos que possam levá-lo a um desfecho menos agressivo nas ocorrências policiais.
- Promover a adequada percepção da eficiência da tropa na utilização correta das técnicas de algemação.

1.3 PILARES DO SABER EM SEGURANÇA

Através do conhecimento aprofundado das informações técnicas específicas sobre a "ferramenta" em tela, através do treinamento diário, da forma de empunhadura, da exposição e aplicação de técnicas de algemação, o policial evidenciará, claramente, os quatro índices de eficiência, consolidando a valorização do profissional de segurança pública, de acordo com princípios adotados pelo Sistema Único de Segurança pública (SUSP), que tem nas suas diretrizes a formação do policial, modernização organizacionais e estruturais das instituições que deram suporte a formação policial, conforme apresentado no programa (MJ/SENASP, 2014), em sua atuação:

1.3.1 ***Moral*** **-** Pela determinação em atender as necessidades de um policiamento mais humanizado, apesar da necessidade de esforço físico nos treinamentos por parte do mesmo;

1.3.2 ***Disciplina*** **-** Pela destreza, presteza e atenção com que participa dos treinamentos e pela obediência aos princípios legais que regem a matéria;

1.3.3 ***Espírito de Corpo*** **-** Pela boa apresentação individual e/ou coletiva dos equipamentos e apetrechos e pela uniformidade na prática de exercícios que exigem execuções repetidas por inúmeras vezes para a massificação cognitiva do aluno policial;

1.3.4 ***Proficiência*** **-** Pela busca da exatidão nas execuções de técnicas, movimentos e posturas na busca da melhor desempenho em suas atuações.

CAPÍTULO I

1 CONCEITOS BÁSICOS DE DEFESA PESSOAL POLICIAL, ABORDAGEM POLICIAL E DE ALGEMAS:

1.1 CONCEITO DE DEFESA PESSOAL POLICIAL – Essa disciplina vem se tornando uma fonte de conhecimento de suma importância nos desenhos curriculares dos órgãos de formação de policiais, principalmente os ligados a ação operacional. Dentre alguns segmentos importantes, destacamos a atuação do policial moderno no uso das "ferramentas" que tem por finalidade o aprisionamento, a detenção e a imobilização tática, neste caso, o uso das algemas.

Podemos conceituar Defesa Pessoal Policial[1] como:

O Conjunto de técnicas oriundas de diversas artes marciais, executadas pelo agente de Segurança Pública no cumprimento da Lei, combinando suas potencialidades físicas,

[1] O conceito aqui apresentado foi cunhado pelo autor.

cognitivas e emocionais, para defesa própria ou de outrem, respeitando os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e conveniência, enfatizando a preocupação com o uso não letal da força e o respeito aos Direitos Humanos na abordagem e captura de infratores.

1.2 CONCEITO DE ABORDAGEM POLICIAL - Os centros de formação policial procuram explicar e expor aos alunos em formação e nos cursos de especialização que não existe preconceito na adoção de determinados critérios e fazem questão de excluir aspectos físicos.

Características físicas como ser alto ou baixo, gordo ou magro, jovem ou velho, feio ou bonito, branco ou negro nada representam que motive uma abordagem.

O que motiva e caracteriza uma abordagem, é a atitude suspeita dos indivíduos e o seu comportamento associado às circunstâncias de tempo, lugar, clima, pessoas ou coisas. No documento em um enfoque jurídico: “A abordagem de pessoas, a busca pessoal é um procedimento policial que, em face da inexistência de preconceitos próprios utiliza os conceitos do direito processual penal comum e também militar, para sua realização, conforme dispostos nos artigos 240 a 250, CPPM”.

Podemos então conceituar Abordagem Policial como:

Ato de aproximar-se de uma pessoa, a pé ou motorizada, e que emana indícios de suspeição ou que esteja em situação suspeita com intuito de investigar, orientar, advertir, prender e assistir, podendo ser realizada com ou sem mandado judicial ou aproximar-se de uma pessoa em atitude suspeita que tenha praticado ou que esteja na iminência de praticar ilícitos penais;

É a técnica de aproximar e interpelar pessoas que emanam suspeição, indicando serem autores de ilícitos e infrações penais, em estado de flagrância, estando elas a pé, motorizada e homiziadas em instalações físicas.

1.3 CONCEITO DE ALGEMAS Com registro de uso histórico milenar, inclusive nas escrituras sagradas (Atos 12:7). A palavra Algemas, origina-se do árabe da frase “al-djamia”, que significa "a pulseira", cuja função no sentido de aprisionar somente veio a ser utilizado no século XVI, onde tornou-se mais comum, não somente como forma de garantir a segurança pública, mas também, como um meio de castigar e humilhar as pessoas que infligissem as leis ou costumes, causando até mesmo, nesse tempo, grande repúdio das pessoas (HERBELLA, 2008).

Na busca pela conceituação da “ferramenta” encontramos as seguintes interpretações:

Segundo o dicionário eletrônico Houaiss, Algemas é:

> Instrumento de ferro, constituído basicamente por duas argolas interligadas, para prender alguém pelos pulsos ou pelos tornozelos.

Já o dicionário jurídico da Academia Brasileira de Letras Jurídicas refere-se a Algemas como:

> Pulseira de ferro empregada para manietar alguém a fim de dificultar sua fuga quando em transporte fora do lugar de confinamento.

Segundo Pitombo (1985, p. 275): define Algemas como:

> Um instrumento de força, em geral metálico, empregado pela Justiça Penal, com que se prendem os braços de alguém, pelos punhos, na frente ou atrás do corpo, ao ensejo de sua prisão, condução ou em caso de simples detenção.

Ximenes (2001, p. 41) traz esta definição de algemas como:

> Instrumento composto de duas argolas de ferro e uma fechadura, com que se prendem os braços pelo pulso. [mais usado no plural].

O dicionário da Língua Portuguesa Aurélio conceitua Algemas como:

> Cada uma de um par de argolas metálicas, com fechaduras, e ligadas entre si para prender alguém pelo pulso (mais usado no plural).

No que se entende por algemas temos Rangel (2009, p. 644): que as conceitua como:

> As algemas são, em regra, instrumentos metálicos que, colocadas no pulso, nos tornozelos ou nos dedos polegares (impedem que o preso com os dedos e um arame possa, por exemplo, abrir as algemas), evitam que o preso possa oferecer resistência, fugir ou atentar contra a vida de alguém, ou quiçá, a sua própria vida.

OBSERVAÇÃO: Em algumas situações a sua utilização é arbitrária, fazendo com que o uso seja de forma indiscriminada e sem qualquer critério para prender alguém pelo pulso. Atualmente as algemas se tornaram de uso obrigatório na atividade policial, com o intuito de impedir os movimentos das mãos, já que essa é a principal fonte de risco no momento da prisão.

2 ORIGEM DA “FERRAMENTA”ALGEMAS

Sua origem é milenar, pois, encontramos registros de sua utilização até mesmo nas Escrituras Sagradas, como já citamos acima. Antes, todo instrumento de metal, subjugante de prisioneiros, ora surgia sob a denominação de cadeias, ora de ferros. É depois que se

principia a distinguir as algemas para tolher pelos pulsos ou dedos polegares e os grilhões para deter os presos pelos tornozelos. Meio, pois, de submeter, fisicamente, mas de também castigar.

2.1. EVOLUÇÃO DAS ALGEMAS

As algemas vêm se adaptando com o passar dos tempos e de acordo com a evolução do seu tipo de aplicação, ou seja, anteriormente como mostram os modelos abaixo. Essas, não tinha regulagem, isso trazia um transtorno muito grande ao se aprisionar uma pessoa, visto que as algemas tinham tamanhos fixos, ou seja, punhos ou tornozelos mais acentuados causavam grandes transtornos ao detido, por outro lado aos que tinham punhos e tornozelos mais finos tinham que ser adaptados ou detidos através de amarras. Algumas algemas utilizadas no século XIX:

Figura 1- Algemas de punho elos fixos

Figura 2 – Algemas de tornozelos com elos fixos

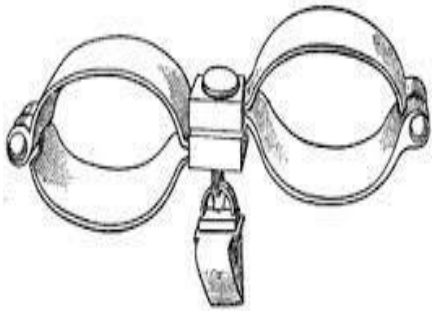

Figura 3 – Algemas de punhos com espaço reduzido entre elo

OBS: Hoje em dia o seu termo é mais utilizado no plural já que visa conter as duas mãos.

3. APRESENTAÇÃO DO PORTA ALGEMAS E DA ALGEMA PADRÃO

3.1 PORTA ALGEMA

.

Figura 4 - Porta Algema de encaixe de polímero com botão de pressão.

Figura 5 – Porta Algema em lona com botões de pressão de fixação

Figura 6 – Portão Algema tipo Cofre em couro com botão de pressão.

Figura 7 - Porta Algema em couro com botões duplos de pressão

Figura 8 - Porta Algema de encaixe sob pressão para fixação

Figura 9 - Porta Algema tipo cofre em lona com botão de pressão.

Os Porta algemas são confeccionados em diversos modelos e materiais, sendo importante ao policial utilizar o que mais se identifica com a modalidade de policiamento que desenvolve e principalmente o que mais se adéqua ao seu equipamento, ou seja, o modelo de sua “algema”, sendo este fator primordial, pois ele influenciará diretamente na performance do policial quando em ação.

3.2 MODELO DE ALGEMAS MODERNAS I E II

Figura 10 - Algema de dobradiça fechada

Figura 11 - Algema de dobradiça aberta

Figura 12 - Algemas de punho fixo "Tática"

Nos modelos acima podemos identificar uma moderna concepção na fabricação e na modelagem das algemas, porém existem vantagens e desvantagens nos modelos apresentados acima, como por exemplo, podemos citar que as algemas de dobradiça, figura de nº 10 e 11 limitariam a mobilidade do policial na hora da aplicação da algemação como veremos à frente.

Com relação às algemas chamadas Táticas, ou seja, de punho fixo, figura nº 12, ela além de necessitar de muito treinamento para o seu pleno domínio, apresenta no seguimento portabilidade, dificuldades ao policial para conduzi-la no cinto de utilidades quando em serviço.

OBS: Existem as algemas de aprisionamento pelos tornozelos e as de condução e transportes de presos, em geral de justiça, estas algemas possuem o comprimento das correntes maiores, o que permite o aprisionamento de pulsos, cintura e tornozelo simultaneamente. Possuem elos de fixação nos tornozelos com dimensões maiores. Não iremos abordar sobre este modelo, pois ela não é utilizada no serviço diário policial.

3.2 DA ALGEMA PADRÃO PARA O SERVIÇO POLICIAL – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Figura 13 – Algemas Padrão Para o Serviço Policial

As algemas são confeccionadas em diversos materiais, sendo esta, da figura acima nº 13, fabricada em aço A - 36, com 340 gramas de peso, com dois elos em aço para o aprisionamento dos pulsos, ligados por corrente medindo no máximo 04 cm, com dentes e catracas de trancamento fresadas e usinadas, bloco de trancamento com catraca de trancamento com triplo dente, com abertura máxima de 7 cm, abertura mínima de 4 cm, com trava de trancamento do tipo interna, com destorcedores (pino de fixação da corrente aos elos) em aço A – 36, com carga máxima de 250 KGF, chaves em aço 1020, fabricada com a especificação técnica para algemar apenas uma pessoa.[2]

OBS: As Algemas da figura nº 13, foi projetada pelo fabricante com a especificação técnica para aplicação da mesma em 01 (uma) pessoa apenas.

O Policial ao verificar estas informações (partes das algemas), deverá saber identificar nas algemas onde fica cada ponto citado na imagem, para que o mesmo possa dominar por completo a potencialidade da "ferramenta" Algemas.

OBS: Destaca-se que essas partes podem variar de acordo com a marca e o modelo das algemas a ser trabalhada

[2] A descrição acima pode ser obtida por meio de consulta às especificações técnicas de várias marcas de algemas, entre as quais ELOO, ver <http://www.eloo-systems.com.br/produto/el-5010-algema-de-aco-740-kgf/>, acessado em 03/03/2016.Pode-se observar que existem exigências constantes em licitações que buscam produtos com maior eficiência operacional, como é o caso da Polícia Federal que no Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2011-CPL/DICON/COAD, disponível em <http://www.pf.gov.br/servicos/licitacoes/licitacoes-2011/distrito-federal/orgaos-centrais/dlog/Pregao%20Eletronico/Pregao_41_2011_Aquisicao_de_cintos_e_algemas_CAOP_e_CPLAM.pdf>, acessado em 03/03/2016 exigiu 500 KGF ao produto adquirido. Outras especificações podem ser obtidas nos sites dos fabricantes de algemas como a Zorro, disponível em <http://www.algemaszorro.com.br/>, acessado em 03/03/2016.

CAPÍTULO II

1 CONHECENDO SUA ALGEMA:

1.1 PARTES QUE COMPÕEM UMA ALGEMA

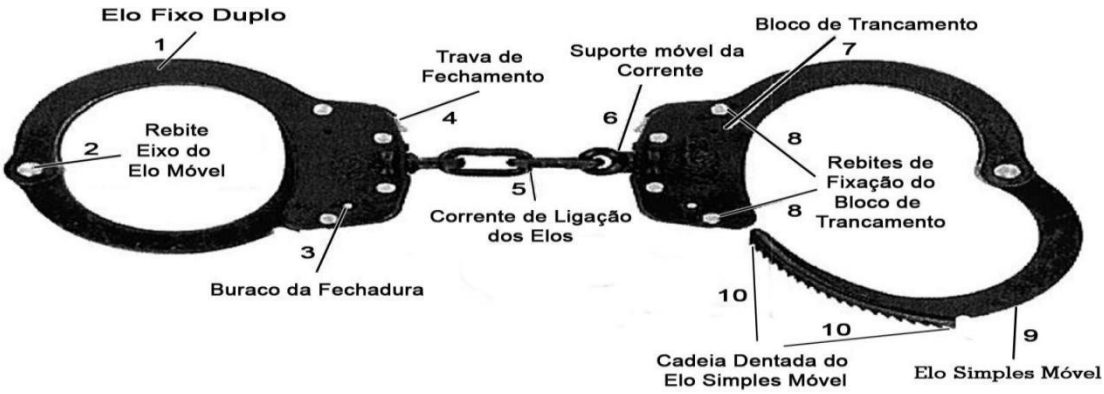

Figura 14 – Identificação das partes das Algemas

01.Elo fixo duplo;
02. Eixo do elo móvel;
03. Buraco da fechadura;
04. Trava de fechamento;
05. Corrente de ligação dos elos;
06. Suporte móvel da corrente;
07. Bloco de trancamento;
08. Rebites de fixação do bloco de trancamento;
09. Elo simples móvel;
10. Cadeia dentada do elo simples móvel.

1.2 PESO

É importante que o policial saiba o quanto pesa o seu equipamento, neste caso, o peso do modelo da algema que o mesmo escolheu para o seu serviço, pois esse peso influenciará no peso final de sua massa corpórea, influenciando assim diretamente e decisivamente, facilitando ou dificultando seu desempenho quando em serviço.

OBS: O peso final das algemas varia de acordo com o material com que a mesma foi fabricada.

1.3 DISTÂNCIA ENTRE OS ELOS

É de suma importância que o policial saiba a distância entre os dois elos de sua algema, esse detalhe é que vai diferenciar o modo em que o mesmo aplicará a algemação em um infrator;

Figura 15 – As setas acima indicam a distância entre os elos da algema

OBS: Indicamos a distância máxima de 04 (quatro) cm, isso para o serviço ordinário.

1.4 BLOCO DE TRANCAMENTO

Essa informação é indispensável e de suma importância para o operador identificar quando a algema está indicada para o trabalho policial, através do número de dentes da catraca de trancamento, e, se no bloco de trancamento, contém trava de fechamento e trava de trancamento.

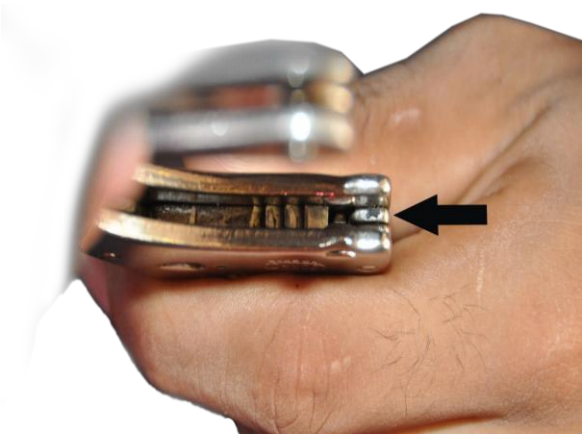

Figura 16 – Catraca do bloco com triplo dente

Figura 17 – Catraca do bloco em detalhe

Figura 18 – Mola da catraca e catraca do bloco de trancamento em detalhe

O bloco de trancamento é o mecanismo com a catraca de dentes responsável pelo fechamento e trancamento da algema, ou seja, o (bloco) sistema que recebe e trava o elo móvel da

mesma, está localizada internamente no elo fixo da algema. Neste modelo, identificamos que é de triplo dente, sendo que este detalhe (nº de dentes), é que diferencia quando a algema está indicada para o serviço policial, visto que existem modelos com 01 (um), 02 (dois), 03 (três), até 05 (cinco) dentes, influenciando assim, diretamente na performance da atividade policial, principalmente no fator segurança.

OBS: Destacamos que o modelo a ser utilizado na atividade policial deverá ser a que possui no mínimo três dentes na catraca do bloco de trancamento.

1.5 ABERTURA MÁXIMA DO ELO DE UMA ALGEMA

Esta informação se torna importante, pois dará ao policial a noção exata da capacidade máxima de agarramento do elo móvel da algema;

Figura 19 – A imagem mostra a abertura máxima alcançada pelos elos.

Esta informação torna-se de suma importância para o policial, pois ela indica a espessura máxima do punho a ser aprisionado pelos elos da algema, dando ao policial capacidade de avaliar se o equipamento poderá ser utilizado em um infrator de porte físico superior, principalmente na área onde deve ser aplicada (punho) a algemação.

Evita-se assim, que o suspeito com porte físico avantajado, possa estourar as algemas e/ou reclamar de estar sofrendo alguma lesão na aplicação do modelo de algemas escolhida pelo policial ou posta a sua disposição pela organização policial para o trabalho diário.

A abertura máxima se dá, através do nº de dentes da catraca de travamento da algema, ou seja, se a catraca for de 03 (três) dentes, considerará a abertura máxima quando o elo móvel da algema clicar três dentes do mesmo e assim, subsequente e de acordo com o nº de dentes da catraca de cada modelo de algemas.

1.6 ABERTURA MÍNIMA DO ELO DE UMA ALGEMA

Informação complementar do item 2.5, pois dará ao policial a noção exata da capacidade mínima de aprisionamento do elo móvel da algema;

Figura 20 – A imagem mostra a abertura mínima alcançada pelos elos.

Esta informação torna-se de suma importância para o policial, pois ela indica a espessura mínima do punho a ser aprisionado pelo elo móvel da algema, dando ao policial a capacidade de avaliar se o equipamento poderá ser utilizado no infrator de porte físico menor, principalmente na área onde deve ser aplicada (punho) a algemação.

A abertura mínima se dará também, através do nº de dentes da catraca de travamento da algema, ou seja, se a catraca for de 03 (três) dentes, considerará a abertura mínima quando o elo móvel da algema ultrapassar o elo fixo da algema em números iguais a da catraca de travamento, ou seja, três dentes. Quando aparecerem fora do elo fixo três dentes e assim, subsequentes e de acordo com o nº de dentes da catraca de cada modelo de algemas.

1.7 TRAVA DE TRANCAMENTO

É o mecanismo que permite ao policial travar o fechamento do elo móvel da algema. Essa informação se torna primordial para o policial saber o ajuste ideal para cada pulso a ser algemado, ou seja, este mecanismo evita que o detido ao se movimentar possa apertar as algemas. Este detalhe ao ser observado e utilizado pelo policial quando da aplicação das algemas evitará prejuízos físicos ao detido.

1.7.1 Tipos de Travas de Trancamento

Encontram-se no mercado interno e externo algemas de diversos modelos e consequentemente diversos tipos de travas de trancamento. Neste sentido, apresentaremos os modelos de algemas e de travas mais usuais no mercado interno a disposição do operador do sistema de segurança pública. Destacamos que existem basicamente dois tipos de travas de trancamento: a do tipo **interna** e a do tipo **externa** que apresentaremos a seguir.

1.7.2 Algemas com Trava de Tracamento Interna (como identificar)

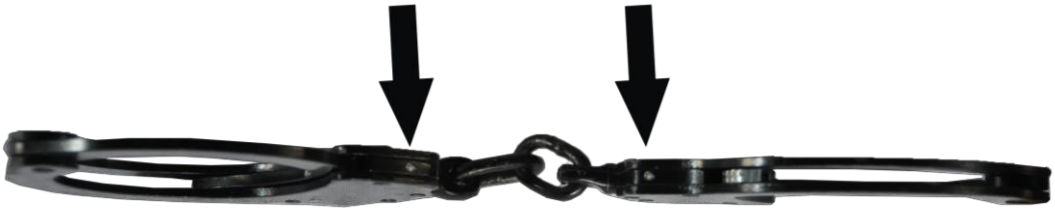

Figura 21 – Pino (interno) da trava de trancamento nos dois elos da algema

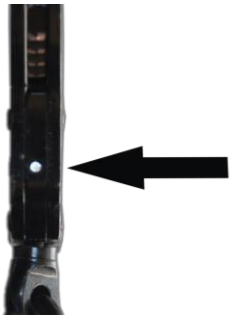

Figura 22 – Ponto branco indicando o pino da trava de trancamento interna

Em geral, nas maiorias dos modelos de algemas a trava interna esta localizada na lateral do bloco de trancamento. Na figura acima nota-se um pequeno ponto a lateral do bloco de trancamento, esse ponto é a trava de trancamento que deverá ser acionado com auxilio do pino que esta localizado na chave de abertura da algema.

Figura 23 – Chave com pino de acionamento da trava interna.

Figura 23.1 – Destaque da parte do pino de acionamento da trava interna.

OBS: Em geral, na maioria dos modelos de algemas que se encontram no mercado os fabricantes fornecem 01 (um) par de chaves para abertura. Neste sentido, este autor sugere ao policial ter no mínimo 03 (três) unidades de chaves, assim distribuídas: duas na hora do serviço, uma de fácil acesso e outra guardada em seu cinto de utilidades, sendo que a terceira ficará guardada em local apropriado em sua residência. A chave da algema deverá estar em um local de fácil acesso e nunca acoplada a um molho de chaves, isso irá dificultar mais ainda o manejo da chave na hora de abrir as algemas.

1.7.3 Algemas com Trava de Trancamento Externa (como identificar)

24 – Travas de trancamento externas nos dois elos da Algema

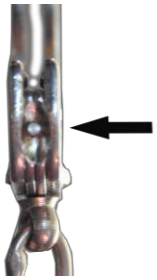

Figura 25 – Trava de trancamento externa em detalhe

Ao policial, deverá ser repassado o conhecimento acerca do funcionamento dos tipos de trava apresentados, reforçando que a trava de trancamento interna somente será acionada com o uso do pino de travamento que há na própria chave.

As algemas com travas de trancamento externa possui um sulco que expõe o pino da trava, possibilitando o acionamento com a ponta do dedo indicador. Ambas têm a liberação da trava quando do uso da chave para a abertura da algema.

Neste sentido, este autor aconselha ao profissional de segurança a sempre utilizar as travas de trancamento ao utilizar as algemas, evitando-se assim, contusões desnecessárias ao detido!

OBS: Existem alguns fabricantes que distribuem no comércio, algemas sem trava de trancamento. Neste sentido, o autor desaconselha o uso das mesmas no serviço policial, pois na condução do detido, no deslocamento, seja a pé ou motorizado, as algemas sem trava podem causar lesões inesperadas no detido, comprometendo assim o bom desempenho da ocorrência.

1.8 CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA – KGF

Esta informação é de extrema importância, pois através dela o policial pode mensurar a capacidade de seu equipamento em segurar a força que o algemado irá fazer em caso de tentativa de estourar as algemas e/ou de fuga. Kilograma Força- KGF.

Figura – 26 capacidade de carga

O profissional de segurança ao utilizar as algemas deverá ter treinamento que o habilite ao uso correto das mesmas, principalmente em visualizar as situações adversas às especificações técnicas do equipamento, na ilustração acima, figura nº 26, podemos visualizar o cidadão muito forte e volumoso, o que certamente causará uma dificuldade a mais na aplicação das algemas no mesmo, deixando nítida a importância do treinamento e do conhecimento do equipamento pelo usuário do mesmo.

2. INSTRUMENTOS QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA APRISIONAR UM INFRATOR (contenção)

Figuras 27
Lacre de vedação em PVC

Figura 28
Lacre de vedação em plástico

Figura 29
Lacre de vedação em lona

Nas figuras de nº 27 a 29 apresentamos alguns instrumentos que podem ser utilizados na contenção de presos, esses instrumentos não estão tipificados legalmente como algemas, porém, necessitam de conhecimentos específicos quando de suas utilizações.

Antes de o policial fazer uso desses meios é aconselhável que o mesmo, solicite autorização a autoridade competente, justificando o seu pedido, demonstrando que tem conhecimento e qualificação para a utilização desses instrumentos no serviço policial, evitando assim, problemas administrativos provocados pelo mau uso do instrumento, mesmo porque pode ser qualificado como instrumento fora da dotação de sua corporação.

2.1 ALGEMAS DE DEDO

Figura 30 e 31 – algemas de dedo

O comercio de equipamentos para área de segurança é bastante amplo. Neste sentido, encontramos diversos tipos de equipamentos, tal como o das figuras de nº 30 e 31– Algemas de dedo. Esse tipo de algema foi fabricado especificamente para aprisionar uma pessoa pelos dedos, de preferência os dedos polegares.

Destarte, o ato de algemar é estar preservando a segurança e a integridade física do infratoe da lei. Neste contexto a aplicação deste tipo de material é questionável, pois ela pode vir a ocasionar lesões à pessoa algemada.

Destacamos que este tipo de material não é dotação da atividade policial em nenhum nível, porém se o policial tomar a decisão de utilizar, o mesmo deverá estar qualificado para tal e dominar por completo as ações com a utilização desta "ferramenta".

OBS: Este autor desaconselha o uso desse equipamento em virtude de alto risco de fraturas quando de sua utilização, podendo trazer sérios transtornos ao policial e ao detido, ratificado pelo fato desse equipamento não ser dotação dos Órgãos de segurança.

3 PORTABILIDADE

3.1 PORTABILIDADE DO PORTA ALGEMAS NO CINTO DE UTILIDADES (NA)

O policial deverá ter a consciência da configuração de seu cinto de utilidades, ou seja, estar ciente do melhor posicionamento de seus acessórios. Neste sentido, este autor orienta que o porta algemas, deverá estar acoplado em seu cinto de utilidades de maneira a sempre facilitar e agilizar o seu saque, empunhadura correta e aplicação das técnicas de algemação, levando em consideração o seu braço (mão) mais hábil. Se o policial é destro, o porta algemas deverá está localizado na frente do policial ao lado do coldre da arma em seu lado direito, se canhoto/esquerdo idem, apenas invertendo-se o lado, sendo que essas expertises influenciarão diretamente na performance do policial e no objetivo a ser alcançado em uma ocorrência policial, mais precisamente em uma abordagem de suspeito que necessite ser algemado.

Obs.: Neste sentido, este autor orienta se possível, que o policial deva portar 02 (dois) portas algemas, um de cada lado.

3.2 PORTABILIDADE DAS ALGEMAS NO PORTA ALGEMAS

O policial deverá estar com suas algemas com os seus dois elos posicionados em sua abertura mínima, acondicionada no porta algemas com os blocos de trancamento para parte de cima do mesmo de maneira a sempre facilitar e agilizar o seu saque, empunhadura correta e aplicação das técnicas de algemação, levando em consideração o seu braço (mão) mais hábil.

OBS. Destacamos que alguns policiais costumam acoplar sua algema na alça da capa do colete balístico. Este não é o local apropriado para tal, sendo que para sacar as algemas nesta posição, ele terá que soltar essa alça, causando assim, uma perda de tempo na ocorrência e estará fragilizando perigosamente a proteção de seu colete balístico. Neste sentido, o autor desaconselha este tipo de portabilidade para as algemas.

Figura 32 – Cinto de utilidades modelo I

Neste modelo de configuração, notamos o porta algemas localizado atrás do coldre, ou seja, atrás do policial.

Figura 33 e 34 – Sugestão de posicionamento do autor

A seta indica os porta algemas, neste caso, o policial está portando dois (2)

Neste modelo de configuração, notamos o porta algemas a frente do policial, ou seja, sem sofre pressão e liberadas para o saque.

O profissional de segurança pública deverá sacar sua algema sempre com a mão hábil, sendo assim, deverá treinar o saque constantemente nessa condição. Neste sentido, este autor desaconselha o uso das algemas no porta algemas localizado na parte de traz da cintura, isto porque, o policial embarca e desembarca de viatura e ao sentar e encostar no encosto do banco, exercerá pressão sobre as algemas o que certamente irá desalinhar o elo duplo, além de perda de tempo em direcionar o braço (mão), que irá sacar as algemas para trás, tornando o saque da mesma mais demorado, causando sérios transtornos na hora de aplicá-las.

As algemas deverão estar sempre em boas condições de uso, ou seja, manutenida, esse detalhe facilitará o trabalho do policial na aplicação das algemas, consequentemente o policial ganhará tempo na finalização da técnica de algemação em uma abordagem. Neste sentido, este autor aconselha a fazer a manutenção de sua algema todas as vezes que montar serviço.

O equipamento deverá estar bem acoplado no porta algemas, sendo que este porta algemas deverá ser do tipo que ofereça a possibilidade de saque rápido.

Podemos notar nas imagens acima nº 32, a imagem de um cinto com o porta algemas na parte de traz, logo após o coldre.

Já nas imagens de n° 33 e 34, demonstramos o posicionamento das algemas como este autor sugere. Neste sentido, o policial das imagens está portando dois portas algemas, o que facilitará muito a utilização da ferramenta.

CAPITULO III

1. ASPECTOS LEGAIS PARA UTILIZAÇÃO DAS ALGEMAS

Muito bem, agora que conhecemos minuciosamente a "ferramenta" Algemas, iremos abordar técnicas de algemação, só que para isso, antes dessa abordagem destacamos que é de extrema importância que o operador do sistema de segurança publica, tenha conhecimento do que está tipificando o ordenamento jurídico referente ao uso das algemas, sendo assim, neste capitulo iremos abordar as principais fontes em que o policial deverá embasar suas atitudes quando no exercício de sua atividade policial, mais precisamente, quando do uso desta "ferramenta" as algemas, se não vejamos:

OBS: Importante relembrar que a temática algemas, é abordada inclusive nas Escrituras Sagradas, ou seja, na Bíblia Sagrada em diversas passagens, como: (Atos 12:7)

No Brasil, não existe uma lei específica que detalha os procedimentos de uso da força pela polícia, com regras a serem seguidas quando da formação e treinamento do policial. Há, sim, aspectos gerais que legitimam a força policial, conforme previsão do Art. 23 do código Penal – CP (BRASIL, 1940), Código Penal, Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato:

I. Em estado de necessidade;

II. Em legítima defesa

III. Em estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito.

Em todos os casos citados, o emprego da força é justificado na medida em que é aplicado com o objetivo de proteger o próprio agente ou um terceiro, ou como requisito básico para cumprir sua função da lei.

1.1 O CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS ENCARREGADOS DA APLICAÇÃO DA LEI (CCEAL)

Traz diretrizes para que os policiais em suas ações respeitem a pessoa humana, não praticando atos violentos e nem abusando de sua autoridade. Para tanto, nas ações policiais, a força empregada deve ser a necessária para conter a agressão eminente e injusta praticada pela pessoa a quem o policial está efetuando a prisão. Neste entendimento o CCEAL, no seu artigo 3º, estipula quando é permitido o uso da força pelos encarregados da aplicação da lei, diz o código:

"Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento do seu dever ".(grifo do autor)

1.2 O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO (CPPB), NO ARTIGO 284, ENFATIZA QUE:

"Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso ". (grifo do autor)

Desta forma, tanto o CPPB como o CCEAL enfatizam que o uso da força pelos policiais deve ser a essencial e nunca poderá exceder o necessário para se atingir os objetivos legítimos de aplicação da lei. Vale salientar que estes instrumentos legais (CPPB e CCEAL), autorizam o uso da força, porém, dentro dos ditames legais e justificativas dos agentes com a discricionariedade.

1.3 O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (CPB), TRAZ EM SEU ART. 329 O ATO DE RESISTÊNCIA:

"Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: (grifo do autor)

Assim, será essencial para a configuração do crime que o agente use violência física ou ameaça. Se o policial, executor de uma prisão empregar a força na dosagem certa, não excedendo o limite do indispensável, estará praticando o fato em estrito cumprimento do dever legal, que constitui excludente de ilicitude prevista em lei.

Oportuno lembrar que os servidores militares, sujeitos também aos códigos militares, que o CPP Militar (1969) prevê, no § 1º do art. 234, que "o emprego de algemas deve ser evitado, desde que não haja perigo de fuga ou agressão da parte do preso". (grifo do autor)

1.4 A SÚMULA VINCULANTE Nº 11 DO STF – REGULA O USO DE ALGEMAS:

"Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado".

2 CONSEQUÊNCIAS EM CASOS DE SUPOSTO USO "INDEVIDO" DAS ALGEMAS

A primeira consequência será a anulação da prisão ou do ato processual no qual o preso/conduzido foi ou permaneceu algemado. Além disso, o agente ou a autoridade que, "indevidamente", algemou ou determinou a algemação do preso/conduzido pode ser punido nas esferas civil, penal e administrativa.

2.1 CIVIL - Pode ser processado por danos morais ou materiais.

2.2 PENAL - Pode ser processado criminalmente por:

2.2.1 Abuso de autoridade: O art. 4º da Lei 4898/65, diz:

Art. 4º - Constitui também abuso de autoridade:

2.2.2 Submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;(grifo do autor)

2.3 **Administrativa** - A lei de abuso de autoridade (4898/65) prevê penas administrativas:

Art. 6º O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.
§ 1º A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em: (grifo do autor)

a) advertência; b) repreensão; c) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens; d) destituição de função; e) demissão; f) demissão, a bem do serviço público.

Também pode ser processado administrativamente pela suposta prática de transgressões disciplinares, como:

Art. 13, II - ***praticar ato atentatório à dignidade da pessoa ou que ofenda os princípios da cidadania e dos direitos humanos, devidamente comprovado em procedimento apuratório;***

Art. 13, V - ***ofender ou dispensar tratamento desrespeitoso, vexatório ou humilhante a qualquer pessoa;***

Art. 14, II - ***demonstrar desídia no desempenho das funções, caracterizada por fato que revele desempenho insuficiente, desconhecimento da missão, afastamento injustificado do local ou procedimento contrário às normas legais, regulamentares e a documentos normativos, administrativos ou operacionais;***

3 DECISÕES DO STF ACERCA DO USO DE ALGEMAS:

3.1 USO DE ALGEMAS E EXCEPCIONALIDADE I

O uso de algemas tem caráter excepcional. Com base nesse entendimento, o Tribunal concedeu habeas corpus — impetrado em favor de condenado à pena de 13 anos e 6 meses de reclusão pela prática dos crimes previstos no art. 121, § 2º, II, III e IV, do CP, e no art. 10, da Lei 9.437/97 — para tornar insubsistente a decisão do Tribunal do Júri, e determinar que outro julgamento seja realizado, com a manutenção do acusado sem as algemas. Na espécie, o paciente permanecera algemado durante toda a sessão do Júri, tendo sido indeferido o pedido da defesa

para que as algemas fossem retiradas, ao fundamento de inexistência de constrangimento ilegal, sobretudo porque tal circunstância se faria necessária ao bom andamento dos trabalhos, uma vez que a segurança, naquele momento, estaria sendo realizada por apenas 2 policiais civis, e, ainda, porque o réu permanecera algemado em todas as audiências ocorridas antes da pronúncia.

HC 91952/SP, rel. Min. Marco Aurélio, 7.8.2008. (HC-91952)

3.2 USO DE ALGEMAS E EXCEPCIONALIDADE II

Entendeu-se que o uso das algemas, no caso, estaria em confronto com a ordem jurídico-constitucional, tendo em conta que não havia, no caso, uma justificativa socialmente aceitável para submeter o acusado à humilhação de permanecer durante horas algemado, quando do julgamento no Tribunal do Júri, não tendo sido, ademais, apontado um único dado concreto, relativo ao perfil do acusado, que estivesse a exigir, em prol da segurança, a permanência com algemas

Além disso, afirmou-se que a deficiência na estrutura do Estado não autorizava o desrespeito à dignidade do envolvido e que, inexistente o aparato de segurança necessário, impunha-se o adiamento da sessão. Salientou-se, inicialmente, que o julgamento perante o Tribunal do Júri não requer a custódia preventiva do acusado (CF, art. 5º, LVII), não sendo necessária sequer sua presença (CPP, art. 474, alterado pela Lei 11.689/2008).

Considerou-se, também, o princípio da não culpabilidade, asseverando-se que a pessoa acusada da prática de crime doloso contra a vida merece o tratamento devido aos humanos, aos que vivem em um Estado Democrático de Direito. Ressaltou-se que o art. 1º da CF tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e que da leitura do rol das garantias constitucionais previstas no art. 5º (incisos XIX, LXI, XLIX, LXI, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, XLVIII), depreende-se a preocupação em se resguardar a figura do preso, repousando tais preceitos no inafastável tratamento humanitário do cidadão, na imprescindibilidade de lhe ser preservada a dignidade. Aduziu-se que manter o acusado algemado em audiência, sem que demonstrada, ante práticas anteriores, a periculosidade, implicaria colocar a defesa, antecipadamente, em patamar inferior. Acrescentou-se que, em razão de o julgamento no Júri ser procedido por pessoas leigas que tiram ilações diversas do contexto observado, a permanência do réu algemado indicaria, à primeira vista, que se estaria a tratar de criminoso de alta periculosidade, o que acarretaria desequilíbrio no julgamento, por estarem os jurados influenciados.

HC 91952/SP, rel. Min. Marco Aurélio, 7.8.2008. (HC-91952)

3.3 USO DE ALGEMAS E EXCEPCIONALIDADE III

Registrou-se que a proibição do uso de algemas e do uso da força já era previsto nos tempos do Império (Decreto de 23.5.1821 e Código de Processo Criminal do Império de 29.11.1832, art. 180) e que houve manutenção dessas normas no ordenamento jurídico brasileiro subsequente (Lei 261/1841; Lei 2.033/1871, regulamentada pelo Decreto 4.824/1871; Código de Processo Penal de 1941, artigos 284 e 292; Lei de Execução Penal - LEP 7.210/84, art. 159; Código de Processo Penal Militar, artigos 234, § 1º e 242). Citou-se, ademais, o que disposto no item 3 das regras da Organização das Nações Unidas - ONU para tratamento de prisioneiros, no sentido de que o emprego de algemas jamais poderá se dar como medida de punição.

Concluiu-se que isso estaria a revelar que o uso desse instrumento é excepcional e somente pode ocorrer nos casos em que realmente se mostre indispensável para impedir ou evitar a fuga do preso ou quando se cuidar comprovadamente de perigoso prisioneiro. Mencionou-se que a Lei 11.689/2008 tornou estreme de dúvidas a excepcionalidade do uso de algemas ("Art. 474... § 3º Não se permitirá o uso de algemas no acusado durante o período em que permanecer no plenário do júri, salvo se absolutamente necessário à ordem dos trabalhos, à segurança das testemunhas ou à garantia da integridade física dos presentes.").

Que caberia ao Supremo emitir entendimento sobre a matéria, a fim de inibir uma série de abusos notados na atual quadra, bem como tornar clara, inclusive, a concretude da Lei 4.898/65, reguladora do instituto do abuso de autoridade, considerado o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal. Deliberou-se, por fim, no sentido de se editar uma súmula a respeito do tema. Precedentes citados: HC 71195/SP (DJU de 4.8.95); HC 89429/RO (DJU de 2.2.2007).

HC 91952/SP, rel. Min. Marco Aurélio, 7.8.2008. (HC-91952).

4 APLICAÇÃO DE ALGEMAS EM MENOR E ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº. 8069/90) não faz qualquer menção quanto ao uso de algemas em adolescente infrator; contudo, proíbe em seu art. 178 o transporte do adolescente infrator em compartimento fechado de veículo policial, em condições que possam por em risco sua integridade ou ferir sua dignidade.

A Súmula Vinculante nº 11 do STF entende que o uso de algemas deverá ocorrer de forma excepcional observando algumas peculiaridades, *in verbis* : Súmula Vinculante nº 11 Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a

excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

O Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho (1133) T5 - Quinta Turma assim decidiu em 19/11/2009:

> Habeas corpus. estatuto da criança e do adolescente. Ato infracional equiparado a homicídio qualificado praticado para implementação do tráfico de drogas no local do fato. Inviabilidade da pretensão de declaração da nulidade da audiência de apresentação em razão do uso de algemas pelo menor. Inexistência de ofensa à súmula vinculante 11 do STF. Fundamentação suficiente. Alta periculosidade do representado. Parecer ministerial pela denegação da ordem. Ordem denegada.**HC 140982 / rj** .

"Em face do vigente Diploma Menorista, perfeito o entendimento que o uso de algemas no adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, deixou de ser uma regra geral, passando a ser conduta excepcional por parte da autoridade policial, seja civil ou militar, quando tratar-se de adolescente de altíssimo grau de periculosidade, de porte físico compatível a um adulto, e que reaja a apreensão.

Algemá-lo, certamente, evitará luta corporal e fuga com perseguição policial de desfecho muitas vezes trágico para o policial ou para o próprio adolescente". Portanto, o policial que diante de um caso concreto semelhante ao narrado, optar pela colocação de algemas, na realidade estará preservando a integridade física do adolescente, e, por conseguinte, resguardando o direito à vida e à saúde, assegurados pela CF , e como não poderia deixar de serem, direitos substancialmente, consagrados pelo E.C..A"

Em acórdão de 06.06.2005, o Conselho Superior da Magistratura, TJGO, Relator Desembargador José Lenar de Melo Bandeira:

> Conselho superior da magistratura? Habeas corpus? Menor infrator? Ausência de fundamentação para internação provisória - inocorrência. Cumprimento em estabelecimento prisional? Falta de iluminação? Violação de integridade moral e intelectual inexistente. Inadmissibilidade atuação interna corporis. Utilização de algemas. Possibilidade em se tratando de contenção e segurança.

I- Não há de falar-se em falta de motivação ou nulidade processual, por ofensa aos princípios da não culpabilidade, ampla defesa e devido processo legal, se a decretação da internação provisória do paciente, ao qual é imputado, atos inflacionais, foi editada por autoridade competente e decorre da garantia da ordem pública e segurança do próprio adolescente, seja pela gravidade do ato infracional ou pela repercussão social, observados, portanto, requisitos impostos nos arts. 108,122,174 e 183 do Estatuto da Criança e Adolescente.

II- Admite-se internação provisória em estabelecimento prisional de adultos, inclusive delegacias de polícia, desde que em local apropriado e isolado dos maiores. A falta de iluminação

numa das celas não implica em ofensa a integridade moral e intelectual do paciente, especialmente em face de viabilidade da solução do problema via administrativa, inadmissível ao Judiciário atuação interna corporis.

III- A utilização de algemas é autorizada nas hipóteses em que se configure como meio necessário de contenção e segurança, pelo que inadmissível a invocação de arbitrariedade, se não demonstrada pela defesa situação indicativa da sua não ocorrência. Writ indeferido".

5. INTERPRETAÇÃO PRETORIANA: A VISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A importante questão do uso de algemas obteve um avanço significativo nos debates perante nossa Corte Constitucional. O acórdão do habeas corpus ainda não foi publicado, mas o Informativo 437 do STF traz alguns dados relevantes e norteadores da boa conduta policial.

Em razão da recente operação Dominó da Polícia Federal, no Estado de Rondônia, o excelso Supremo Tribunal Federal foi instado a se manifestar sobre o "uso de algemas".

Reconheceu-se que o uso de algemas não está regulamentado, por falta de ato normativo que explicite o art. 199 da Lei de Execuções Penais: "O emprego de algemas será disciplinado por decreto federal", que deve ser entendido como Lei Federal. Segundo o noticiado no Informativo nº. 437 do STF, no julgamento unânime do HC 89429/RO, Relatora Ministra Carmen Lúcia, em 22.8.2006, o uso de algemas não pode ser arbitrário.

E, mais adiante, afirma "que a prisão não é espetáculo", com o que concordamos plenamente, o que tem sido uma das maiores críticas à atuação da Polícia Federal, principalmente, quando presos temporários são expostos à ação devastadora das câmeras de televisão, o que deve ser revisto com urgência. Possivelmente, se não houvesse registro midiático das prisões, sequer haveria provocação do STF sobre o assunto, embora seja de todo recomendável essa manifestação pretoriana. Ainda segundo o Informativo do STF, o recurso de algemas "deve ser adotado nos casos e com as finalidades seguintes:

a) para impedir, prevenir ou dificultar a fuga ou reação indevida do preso, desde que haja fundada suspeita ou justificado receio de que tanto venha a ocorrer;

b) para evitar agressão do preso contra os próprios policiais, contra terceiros ou contra si mesmo."

OBS.: Portanto, podemos afirmar que o uso de algemas em adolescente infrator é permitido somente em casos excepcionais em que apresente risco de fuga ou perigo a sua integridade física ou de terceiros.

CAPITULO IV

1 TÉCNICAS DE ALGEMAÇÃO

A partir deste capítulo, vamos verificar as formas de algemação, visto que já conhecemos nossa algema e consequentemente a base legal para o uso correto da mesma. Por ser matéria de suma importância destacamos mais uma vez que:

Assim como nas instruções de armamento e tiro, antes de se abordar a temática, técnica de algemação é importante destacar que os alunos de curso de formação de profissionais de segurança publica isso, em todos os segmentos domine por completo, primeiramente a ferramenta a ser utilizada, ou seja, o aluno policial deverá conhecer por completo o mecanismo de funcionamento e as especificações técnicas de sua "ferramenta" algemas.

Ao educador dos Centros de formação cabe a obrigação de conhecer o mecanismo das algemas e consequentemente a responsabilidade no repasse desses conhecimentos, antes da utilização em treinamento propriamente dito da "ferramenta", como vistos no capitulo I.

Ao educador se aplica a obrigação inclusive na pesquisa de novas algemas que surgem no mercado e o estudo se essas novas algemas se aplicam ao serviço policial.

1.1 ALGEMANDO UM INFRATOR – Considera-se ***algemado***, quando o suspeito é detido com a aplicação de ***uma*** algema, ou seja, o suspeito é algemado nos seus dois pulsos com os braços preferencialmente para traz, usando-se a "ferramenta", algemas dentro das suas especificações técnicas de aplicação:

Figura 35 – exemplo de pessoa devidamente algemada I braços estendidos para trás

Figura 36 – exemplo de pessoa devidamente algemada II braços semi flexionados para trás

Figura 37 – Algemação em detalhe

É tomado como padrão algemar com as mãos para traz e com a parte externa da mão, (dorso) voltadas uma para a outra.

Nota: essa padronização se torna flexível de acordo com o grau de resistência apresentado pelo cidadão a ser algemado, o número de suspeitos a seram algemados e do número de algemas disponíveis.

12 CONTENÇÃO DE MAIS DE UM INFRATOR (ATÉ DOIS), COM APLICAÇÃO DE ALGEMAS

Quando se aplica ***uma*** algema em mais de um infrator, consideraremos uma ***contenção*** e não uma **algemação**, isso, pois, está se utilizando a "ferramenta" fora de suas especificações técnicas de fábrica.

Figura 38 – Contenção feita pelas costas

Figura 39 – Contenção em detalhe I

Figura 40 – Contenção em detalhe II

Esta técnica pode ser executada também com os braços para frente dos detidos, porém em constantes treinamentos e pesquisas este autor chegou a esta mesma técnica, sendo que realizada com os braços (as mãos) dos detidos voltadas para trás dos mesmos.

A técnica de algemação feita para trás torna-se mais eficiente, pois, se trabalha o psicológico dos detidos em não estarem visualizando as algemas.

Essa técnica obedece basicamente à regra de que se o policial iniciar algemando o braço (pulso) direito de um infrator, obrigatoriamente deverá algemas o braço (pulso) direito do outro detido.

OBS: Destaca-se que nessa contenção com algemas o policial pode deslocar os detidos sem maiores dificuldades nessa locomoção.

Destaca-se que nesta contenção os outros braços dos detidos estão soltos, isso traz a necessidade do policial estar sempre preparado para uma tentativa de agressão e/ou fuga por parte dos detidos ou quando da locomoção, procurar imobilizá-los com técnicas de defesa pessoal.

1.2.1 Variação da Técnica de Contenção I

Figura 41 – Variação I da contenção

Figura 42 – Variação I da contenção em detalhe

Se os detidos estiverem, mesmo após a contenção feita com as algemas, ameaçando fugir ou a integridade do policial, este poderá aplicar variações na contenção apresentada, nunca ultrapassando o nível razoável de força. Neste caso o policial irá aprisionar o polegar da mão (braço) que está solto no mesmo elo que esta aprisionando o outro pulso do suspeito, atentando para o detalhe que o polegar tem que ser aprisionado ultrapassando a falange[3] do elo da algema na posição em que o dorso[4] do polegar permaneça junto (colado) a lateral do (braço) pulso que já está aprisionado.

1.3 EMPUNHADURA CORRETA DA ALGEMA (empunhar sempre com a mão hábil).

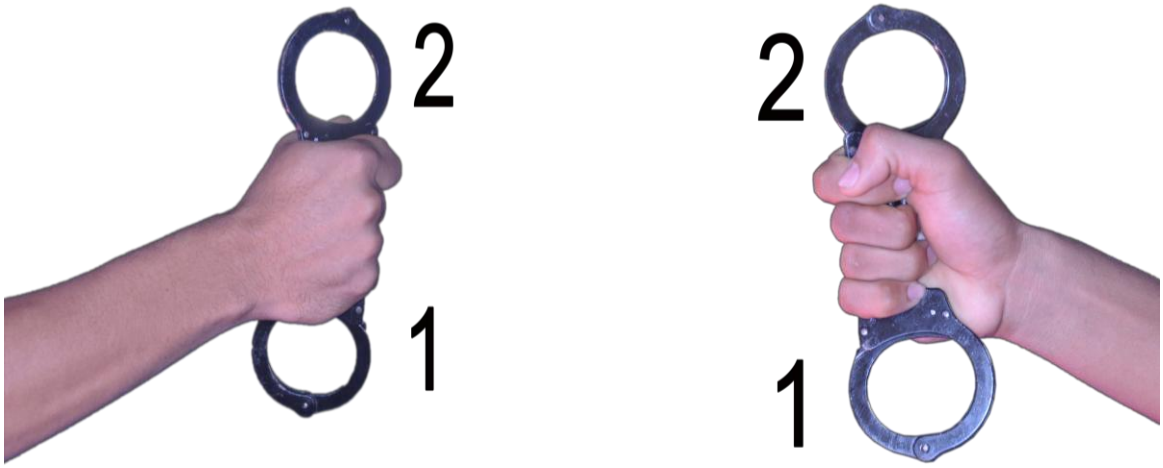

Figura 43 e 44 – Empunhadura das algema

[3] Osso da parte superior do dedo polegar
[4] Parte externa do dedo polegar

Com relação à empunhadura das algemas, destacamos que o policial bem preparado e treinado tem por obrigação dominar a empunhadura de ambos os lados, ou seja, ser ambidestro[5], trabalhar (algemar) com a mão direita com a mesma habilidade da mão esquerda e vice-versa.

OBS.: Sendo assim, este autor afirma não tipificar como "a mão forte" e sim "a mão hábil". Não podemos tipificar empunhar a algema com a "mão forte", pois ai estaremos limitando a ação do policial a apenas uma das mãos.

Para se trabalhar, treinar com esta ferramenta temos que estabelecer não existir "mão forte" mais sim, estabelecer que o policial deverá ter a mesma habilidade com as duas mãos ao utilizar as algemas e que existem "***o elo do polegar nº 2 e o elo do dedo mínimo nº 1",*** *como mostram as figuras de n.ºs 43 e 44.*

Para aplicar as algemas em uma algemação, tenho que seguir como regra que o primeiro elo que se aprisionará no detido será o elo do dedo mínimo (nº 1) seguindo logo após o aprisionamento do outro braço (pulso) com o elo do polegar (nº 2).

Essa regra não mudará, permanecerá inalterada, mesmo com as mudanças de posições quando da algemação, excetuando-se quando de uma contenção ou imobilização tática com aplicação de algemas.

OBS.: As informações acerca da empunhadura correta influenciarão nas técnicas de algemação que serão mostradas abaixo:

2 POSIÇÕES PARA APLICAÇÃO DAS ALGEMAS

Mostraremos 03 (três) posições básicas para efetuar a aplicação das algemas quando em uma abordagem requeira esta ação. Mãos na parede, Mãos na cabeça e com o detido deitado ao solo. Destaca-se que estas posições podem variar de acordo com o grau de resistência do abordado.

[5] Ambidestro – Ter a mesma habilidade com o lado direito e lado esquerdo

21 ALGEMAÇÃO COM AUXILIO DE APARATO (parede, veículos, etc...)

Figura 45 – Suspeito apoiado A parede olhando

Figura 46 – Policial aproxima-se do lado oposto da olhada do detido

Figura 47 – Pegada e início

Figura 48 - Detalhe da técnica elo 1

Na abordagem, após verificação e buscas, o policial que está exercendo a unidade de comando tem materialidade que possa justificar a algemação do suspeito, ele passará a ordenar que o mesmo olhe neste caso, à esquerda em seguida o policial que fará a algemação se aproximará pelo lado oposto da visada do suspeito, neste caso aplicando o primeiro aprisionamento do braço (pulso) direito, utilizando para isso, o elo do dedo mínimo de cima para cima ou de baixo para cima, de acordo com sua habilidade e treinamento.

Figura 49 – Alavanca para a chave de braço

Figura 50 – Chave de braço, mantendo a base

Figura 51 – Após a chave, preparando para Algemar o outro punho

Figura 52 – Pegada e chave de braço em detalhe

Após o aprisionamento do primeiro braço (pulso), o policial partira para aplicação de chave de braço, dificultando assim, uma tentativa de reação e/ou fuga do detido e preservando a sua segurança, notem que no inicio da chave, o braço do policial ficará por dentro do braço do infrator, causando assim, controle total sobre o detido até a algemação do braço seguinte, mantendo-se o tempo todo com o apoio da parede para manter sua base e proteger seu armamento.

Figura 53 – Aprisionando o outro punho

Figura 54 – Chave de braço em detalhe

Figura 55 – Algemação completada

Destaca-se que o policial não se desloca para alcançar o segundo braço a ser algemado, não, ele determina ao detido que coloque o braço para traz, logo após faz a pegada como se fosse realizar um aperto de mão e em seguida faz o aprisionamento do braço (pulso). Neste sentido, a pegada como em um aperto de mão é justamente para deixar o pulso do braço a ser algemado livre para tal.

OBS:Não se faz a pegada direto no pulso. Esse tipo de ação irá causar sérias dificuldades na algemação.

22 ALGEMAÇÃO COM AS MÃOS DO INFRATOR SOB A CABEÇA

Figura 56 – posicionamento com as mãos à cabeça

Figura 57 – Aproximação para a pegada

Figura 58 – Aproximação e pegada

Figura 59 – Pegada e inicio da algemação Sempre mantendo a base

Figura 60 – Pegada e Inicio da algemação em detalhe

Figura 61 –Pegada para aplicação da chave de braço

Figura 62– Pegada para aplicação da chave de braço em detalhe

Figura 63 – Inicio da aplicação da chave

Figura 64– Detalhe da figura 63

Figura 65 – chave de braço de braço

Neste posicionamento da figura nº 56 e em detalhe na figura nº 57, observa-se que o espaço para se algemar de baixo para cima se torna muito pequeno, causando assim, dificuldades e perda de tempo na técnica.

Ao adotar esse posicionamento o policial deverá preferencialmente fazer a primeira algemação de cima para baixo, sendo este o primeiro passo para o encaixe da chave de braço e finalização da algemação, conforme sequencia abaixo.

Na sequência de imagens podemos destacar o posicionamento do policial e a evolução dos movimentos para a algemação e a aplicação da chave de braço para segurança do policial e do próprio detido.

Notamos que após o primeiro aprisionamento, o policial posiciona sua mão esquerda por baixo do braço aprisionado para flexão e condução do braço para trás e o encaixe da chave de braço, mantendo esta pegada até o momento de algemar o próximo braço.

Nesta posição o policial deverá mais uma vez, antes da aproximação, ordenar que o suspeito olhe para um dos lados (direita ou esquerda), fará essa aproximação sempre pelo lado oposto da visada do detido, preservando assim, sua segurança e a surpresa da ação da algemação, ou seja, o suspeito não visualizará a algemação, para isso o policial deverá exigir sempre o detido esteja olhando para o lado oposto ao da sua aproximação.

Figura 66 – Pegada para algemação do segundo braço

Figura 67 – Algemação final

Figura 68– Detalhe da pegada e algemação final

Figura 69 – Suspeito algemado

Na sequência acima podemos mais uma vez observar que o policial não vai à busca do segundo braço para algemar, não, ele determinará ao detido que coloque o braço para traz e assim, só assim, o policial fará a pegada de aperto de mão e finalizará a algemação.

Obs.: Este autor destaca que a utilização da técnica de algemação mostrada nas posições acima pode ser utilizada com o detido na posição ajoelhado, respeitando, no entanto, os princípios do uso legal e proporcional da força!

2.2 ALGEMAÇÃO COM O SUSPEITO DEITADO AO SOLO

Figura 70 – Posicionamento do detido

Figura 71 – Aproximação

Figura 72 pegada inicial

Figura 73 – Giro da pegada inicial

Figura 74 – Pegada para algemação ao solo em detalhe

Figura 75 – detalhe da empunhadura da algema

Figura 76 – Aplicação do 1º aprisionamento elo 1 em detalhe

Figura 77 – Aplicação do 1º aprisionamento elo 1

Levando em consideração que na abordagem o suspeito foi colocado na posição deitado em decúbito ventral, o policial deverá também determinar a olhada do detido para um dos lados e fará a aproximação pelo lado oposto. Em seguida em base equilibrada (pés afastados), fará a pegada do braço aplicando o forçamento no dorso da mão (mão de vaca), apoiado próximo ao joelho. Note o detalhe da empunhadura da algema, figura 71.

O primeiro aprisionamento pode ser feito por dentro ou por fora, levando em consideração o posicionamento que o braço a ser aprisionado se encontra. Feito este aprisionamento o policial determinará que o suspeito coloque o outro braço para trás, logo após o policial em um movimento continuo fará a pegada (aperto de mão), com a mão esquerda e fará o aprisionamento final do suspeito conforme sequencia abaixo.

Figura 78 – Preparação para o 2º aprisionamento

Figura 79 – Aprisionamento final em detalhe Neste ponto, determinar braço para trás e finalizar a algemação

Nesta sequência, dependendo da condição física e de treinamento do policial, o mesmo poderá executar a técnica de algemação na posição agachado, sendo um joelho sob o ombro e o outro sob as costas do suspeito.

2.4 ELEVAÇÃO DO DETIDO ALGEMADO DO SOLO

Figura 80 – Posição inicial Para o giro e sentada

Figura 81 – Após rolamento preparando transição de pegadas

Figura 82 – Posição inicial para o giro já com transição de pegadas

Nesta sequência o policial se aproxima do detido, neste caso pela direita, com sua mão esquerda segura o braço direito do detido e com sua mão direita segura o detido pelo pescoço (nuca). Neste momento, rola faz o giro do corpo do detido até posicioná-lo sentado. A partir deste momento, o policial faz a troca de pegada, ou seja, inverte os posicionamentos dos braços para dar início a segunda fase da elevação.

Figura 83– Início da elevação Movimento giratório

Figura 84 – Posição ajoelhado

Figura 85 – Posição em pé

Nesta sequência o policial determinará para o detido flexionar sua perna esquerda e com sua base firme e pegadas, servirá como base para primeiro movimento (giro) que é ajoelhar o detido, logo em seguida o policial sem fazer esforço desnecessário sob sua coluna, verbalizará para o detido se levantar, finalizando assim o processo de elevação do solo.

2.5 RETIRADA DAS ALGEMAS DO DETIDO

Figura 86 – Pegada inicial

Figura 87 – Posição para retirada das algemas

Figura 88 – Posição retirada após algemação

Para retirar as algemas dos braços (punho) do detido, o processo se dá da seguinte forma: O policial irá averiguar se os "buracos" das fechaduras ficaram para cima. Se isso acontecer, basta o policial estar em uma base segura para manter o controle total do detido, posicionar as chaves no local indicado e fazer a retirada das algemas. Se caso os "buracos" das fechaduras estiverem para baixo, o policial se posicionará a retaguarda do detido em uma base segura para manter o controle total do mesmo pela direita ou pela esquerda, solicitará que o detido baixe o tronco para frente. Esse posicionamento do detido, fará com que os "buracos" das fechaduras se exponham, facilitando assim a retirada das algemas.

Destarte, em um processo ou no outro, o policial manterá, se possível, o detido sempre de costas para si e só determinará que o mesmo se vire, se desloque ou mesmo eleve o tronco, quando retirar totalmente as algemas do mesmo.

Obs.: Em todos os processos de retirada das algemas o policial terá que ser agir, para que a posição solicitada, não venha a incomodar o detido. Neste sentido, este autor sugere aos policiais que treinem constantemente a aplicação e a retirada das algemas.

Obs.: É expressamente desaconselhável algemar uma pessoa detida em ocorrência policial, com os braços (mãos) para frente do corpo do detido. Neste sentido, o policial só o fará quando houver ordem de autoridade competente.

REFERENCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *Publicações*. Rio de Janeiro, 1990.

ALGEMAS só devem ser usadas em caso excepcional. DireitoNet, 7 ago. 2008. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/noticias/exibir/10925/STF-algemas-so-devem-ser-usadasem-caso-excepcional>. Acesso em: 20 set. 2015.

BACUR, Paulo. Uso de Algemas. Constrangimento ilegal ou garantia à segurança?. Juridico-haigtech, 2011.Disponível em: <http://juridicohigtech.com.br/2011/01/uso-de-augemas-constrangimento-ilegal.html>. Acesso em: 10 out. 2015.

BÍBLIA Sagrada. Juízes. v.16-21.

BÍBLIA Sagrada. Salmos. v. 149-8.

BÍBLIA Sagrada. II Samuel. v. 3-34.

BÍBLIA Sagrada. Atos. v. 12-7.

BRASIL. Código de Processo Penal Militar. Decreto Lei nº 1.002 de 21 out 1969. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del1002.htm>. Acesso em: 5 out. 2015.

BRASIL. Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1002.htm>. Acesso em: 9 set. 2015..

BRASIL. Decreto-Lei n° 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 9 out. 2015.

BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Vade Mecum. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CODIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO. Wikipédia, a enciclopédia livre. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%B3digo_de_Processo_Penal_ Brasileiro>.Acesso em : 13 out. 2015.

CODIGO DE CONDUTA PARA OS ENCARREGADOS DA LEI. Wikipédia, a enciclopédia livre. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%B3digo_de_Processo_Penal_ Brasileiro>.Acesso em : 22 nov. 2015.

CODIGO PENAL BRASILEIRO. Wikipédia, a enciclopédia livre. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%B3digo_de_Processo_Penal_ Brasileiro>.Acesso em : 13 out. 2015.

DICIONÁRIO JURÍDICO. Academia brasileira de letras jurídicas. 9. ed. Rio de janeiro: Forense universitária, 2004.

FÁBRICA de algemas. Zorro German, Nilópolis. Disponível em: <http://www.algemaszorro.com.br/>. Acesso em: 24 out. 2015.

GRILHÕES. Wikipédia: a enciclopédia livre. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/ wiki/Grilh%C3%B5es>. Acesso em: 19 set. 2015.

GALLUCCI, Mariângela. STF proíbe uso indiscriminado de algemas: por unanimidade, plenário determina que elas só sejam adotadas quando houver chance de fuga do preso. Estadão, Brasília, 8 ago.2008.Disponívelem:<http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20080808/not_imp219805,0. php>. Acesso em: 22 out. 2015.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL. Wikipédia, a enciclopédia livre. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Sadomasoquismo>. Acesso em: 14 out. 2015.

MANUAL BÁSICO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO DA POLÍCIA MILITAR DE SÃO PAULO 3ª Edição Tiragem: exemplares 1997 Setor Gráfico do CSM/Mint

MINIDICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA. 4.ed. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 2001.

PITOMBO, Sérgio Marcos de Moraes. Emprego de algemas: notas em prol de sua regulamentação. Processo criminal. Disponível em: <http://www.processocriminal pslf.com.br/algemas.htm>. Acesso em: 25 nov. 2015.

RANGEL, Paulo. Direito processual penal. 16ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Matriz curricular nacional: para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. Brasília: SENASP, 2014 em : < www.justica.gov.br/sua...e.../2matriz-curricularnacional_versao-final_2014.pdf >. Acesso em: 4 Jan. 2016

SÚMULA vinculante nº 11 do STF limita o uso de algemas a casos excepcionais. Supremo Tribunal Federal, Brasília, DF. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=94467>. Acesso em: 12 nov. 2015.

XIMENES, Sérgio. Dicionário da língua portuguesa. 2. ed. reform. São Paulo: Ediouro, 2001.

OBRAS CONSULTADAS

ALVES, Pedro Paulo Pereira. O uso das algemas na atividade policial. Jus Navigandi, Teresina. ago. 2007. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/ texto.asp?id=11621>.Acesso em: 20 set. 2015.

ALVIM, Márcia Cristina de Souza. O princípio da eficiência na constituição federal de 1988. Revista do mestrado em direito do unifieo. Osasco: Ano 1, nº 1, 2001.

AMARAL, Luiz Otávio de Oliveira. Direito e segurança pública: a juridicidade operacional da polícia. Brasília: Consulex, 2003.

BARBOSA, Júnior Alves Braga. O uso de algemas. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/ artigos/exibir/1949/O-uso-de-algemas>. Acesso em: 22 set. 2015.

BERTASSO, Marcelo. As algemas e a falta de sintonia do Supremo. Disponível em:<http://www.sinpfetro.com.br/menu_lat.asp?cod=525>. Acesso em: 17 out. 2015.

CAVALCANTE, Ubyratan Guimarães. O uso de Algemas. In Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e penitenciária. Ministério da Justiça, janeiro a junho de 1993, p. 39 - 40.

DEPUTADO propõe projeto de lei que libera uso de algemas. Jus Brasil Notícias, Brasil, 19. Ago. 2008. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/97042/deputado-propoe-projeto-de-lei-que-libera-uso-de-algemas>. Acesso em: 23 out. 2015.

FRANCO, Paulo Ricardo Pinto et al. Técnicas policiais: uma questão de segurança. Porto Alegre: Editor Marco Aurélio Pires de Oliveira, 2002.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Direitos Humanos Fundamentais. 3ª ed. Saraiva, 1999. Fórum brasileiro de segurança publica. Disponível em: < http://www.forumseguranca.org.br/artigos/ uso-de-algemas> Acesso em: 14 out. 2015.

GOMES, Luiz Flávio. O uso de algemas no nosso país está devidamente disciplinado?. JusNavigandi, Teresina, ano 7, n. 56, 1 abr. 2002. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/2921>. Acesso em: 10 out. 2015.

HERBELLA, Fernanda. Algemas e a dignidade da pessoa humana. São Paulo: Lex Editora S.A,2008.

LIMA, Herotides da Silva. O Emprego de algemas. In: Investigações - Revista do Departamento de Investigações 2/40. ano I. São Paulo: fevereiro de 1949.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25 ed. São Paulo: Magalheiros. 2000.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. Algemas pra quem precisa. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7830. Acesso em: 4 nov. 2010.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. Comentário à lei de execução penal: Lei nº 7.210, de 11/07/1984. 2. Ed. Revista e atualizada. São Paulo: Saraiva. 1994.

PADUA, Alexandro. Uso de algemas. São Carlos Agora. São Carlos, 8 nov. 2008. Disponível em: <http://www.saocarlosagora.com.br/padua/?p=13>. Acesso em: 27 nov 2015.

QUARESMA, Heloísa Helena. Uso de algemas: medida de segurança ou abuso de autoridade?.Disponívelem:<http://www.novacriminologia.com.br/Artigos/ArtigoLer.asp?idArtigo=2671#_ftn1>.Acesso em: 15 nov. 2015.

NOTA

Solicita-se aos usuários deste manual a apresentação de sugestões que tenham por objetivo aperfeiçoá-lo ou que se destinem à supressão de eventuais incorreções.

As observações apresentadas, mencionando a página, o parágrafo e a linha do texto a que se referem, devem conter comentários apropriados para seu entendimento ou sua simplificação.

A correspondência poderá ser enviada diretamente ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, aos cuidados da Coordenadoria de Ensino Complementar – CEC/IESP situado à Br 316, km 11 – Marituba, Pa CEP: 66.000.000, endereçadas ao Coordenador de Ensino Complementar ou diretamente ao seu idealizador o 1° SGT QPMP 0 Paulo Sérgio **Nascimento** Farias.

Site

http://www.iesp.pa.gov.br/pt-br

E-mail:

sgtnascimento1@hotmail.com

BIOGRAFIA DO AUTOR

O 1° Sargento QPMP-0 Paulo Sérgio **Nascimento** Farias, 47a, natural de Belém. Estado do Pará, Licenciado Pleno em Educação Física pela Escola Superior da Amazônia - ESAMAZ, Pós-graduado em Gestão de Pessoas pela UNITOLEDO, mestrando em Ciências das Lutas, tendo sido incluído no estado efetivo da Corporação em 01 de Janeiro de 1995, frequentando o Curso de Formação de Cabos em 2001, logo após em 2002 frequentou o Curso de Formação de Sargentos; Lotado desde sua inclusão na PMPA em 01 Jan de 1995 a Setembro de 2011, no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP. Hoje pertencente ao efetivo do Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP. Diplomado em diversos cursos como: Tiro, abordagem, Defesa Pessoal Policial, Imobilizações táticas e Multiplicador de Policia Comunitária, etc., dedicando-se após e durante suas formações, principalmente na sua capacitação e atualização na atividade meio para melhor colaborar com os Centros de Formação Policial na capacitação de profissionais de segurança pública em diversas áreas de atuação.

O autor possui nível de graduação em Judô, Hapkidô, Jiu-Jítsu, Aikidô, Krav Maga, Faixa preta de Karatê 5° DAN. Na Corporação é um dos precursores da modernização e da permanente atualização da Matéria Defesa Pessoal Policial, com experiência nos cursos de formação de Policiais Civis, Guardas Municipais, de Soldados PM, de Cabos PM, de Sargentos PM, do CAS PM (Aperfeiçoamento de Sargentos) e atualmente dos Alunos Oficiais da APM.

O Sgt PM Nascimento é também um grande incentivador pela preparação técnica e tática dos policiais com relação ao uso do bastão policial tipo II (Tonfa). No estado do Ceará ministrou cursos e especializou diversos policiais militares no manuseio de bastão Tonfa durante o 1° curso de multiplicadores em defesa pessoal com o uso da Tonfa, com recursos da SENASP e sob a coordenação da Secretaria de Segurança Publica e Defesa Social do Estado do Ceará.

É também o idealizador e o coordenador do Projeto AMOR (Artes Marciais Operando Resultados), desenvolvido com crianças, adolescentes e adultos da Ilha de Caratateua (Outeiro), que oportuniza a pessoas comuns da comunidade como um todo o ensinamento das Artes Milenares Japonesas (Karate) promovendo assim, a inclusão social dos mesmos. Este trabalho preventivo vem auxiliar na diminuição da criminalidade na comunidade onde é desenvolvido.